



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

DECRETO Nº 681 DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

CÓPIA

Aprova o Regimento Interno da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

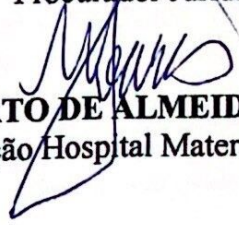
Art. 1º - Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, nos termos do parágrafo único do art. 10 c/c o art. 13 inciso V do seu Estatuto, anexo à Lei nº 234 de 13 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de agosto de 1996.

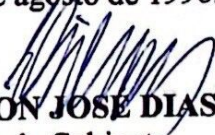

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


JOSÉ ZACARIAS DA SILVA
Procurador Jurídico


UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Presidente da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha

Certifico que o presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 22 de agosto de 1996.


ELIELSON JOSÉ DIAS
Chefe de Gabinete

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 19. - O presente Regimento Interno trata da organização e das competências da Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, define a subordinação, determina as atribuições gerais e especificações dos servidores investidos em Cargos e Funções de Direção e de Chefia, fixando ainda, as normas gerais de funcionamento e de trabalho.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 20. - A Fundação Hospital Maternidade Santa Theresinha, funcionará como órgão técnico e executor da política de atendimento hospitalar e de urgência do Município de São José do Vale do Rio Preto, integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou a qualquer outro que venha substituí-lo e tem como principais, os seguintes objetivos:

a) Assegurar acesso universal igualitário a todos os habitantes de São José do Vale do Rio Preto;

b) Prestar serviços na área hospitalar, inclusive as entidades privadas, mediante convênio ou remuneração;

c) Garantir a gratuidade dos serviços e das ações de assistência à saúde dos usuários, quando prestado nas enfermarias;

d) Conjuguar os recursos financeiros tecnológicos e humanos da União, do Estado e do Município, para a prestação dos serviços de assistência hospitalar, na forma da Lei;

e) Firmar e celebrar Convênios, acordos, contratos e quaisquer outros instrumentos, sobre ato reguladores de vínculo obrigacionais, com entidades públicas ou privadas, federais, estaduais ou municipais ou com organismos internacionais, observando-se as disposições legais pertinentes;

f) Promover cursos e seminários, destinados ao aperfeiçoamento do corpo clínico e auxiliar de serviços médico-hospitalar do município;

g) Prestar serviços a terceiros dentro de sua área de atuação;



h) Facultar ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) a opção por internação hospitalar em dependências especiais, com ou sem acompanhante em quarto particular, desde que assuma o pagamento de todas as despesas, de conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Curador da entidade.

TITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANICA
CAPITULO I

Art. 39. - A organização administrativa da Fundação, estruturada em consonância com suas finalidades, objetiva criar condições para o desempenho integrado e sistemático através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador**
- II - Conselho Diretor**
- III - Conselho Fiscal**

Art. 40. - Além da estrutura básica de que trata o artigo anterior, a Fundação contará em sua estrutura organizacional, com unidades que desempenharão as demais funções de caráter técnico-administrativas inerentes e necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPITULO II

Art. 50. - A Fundação disporá ainda de uma Comissão Executiva composta de:

- I - Diretor Presidente**
- II - Diretor Administrativo**
- III - Diretor Médico**

SEÇÃO I
DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 60. - Ao Diretor Presidente compete:

a) Representar a Fundação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores "ad judicia";

b) Presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c) Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral da Fundação, em todos os setores de suas atividades, zelando pelo cumprimento da política traçada e dos planos e programas da Fundação;

d) Assinar cheques e ordem de pagamento, emitidos pela Fundação, juntamente com o Diretor-Administrativo.



e) Avocar para a sua análise qualquer assunto ou questão no âmbito da Fundação;

PARAGRAFO UNICO: Em seus impedimentos o Diretor residente será substituído pelo Presidente do Conselho Curador.

SEÇÃO II DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 79. - Ao Diretor Administrativo compete:

a) A administração Geral do Hospital;

b) Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do hospital, em todos os setores de suas atividades;

c) Exercer coordenação disciplinar de todo o corpo funcional do Hospital;

PARAGRAFO UNICO: Em seus impedimentos o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Médico.

SEÇÃO III DO DIRETOR MÉDICO

Art. 89. - Ao Diretor-Médico compete:

a) Substituir o Diretor Administrativo do Hospital em seus impedimentos;

b) Exercer a supervisão do planejamento, análise e controle das atividades do Hospital;

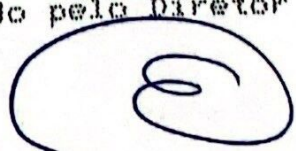
c) Exercer a coordenação e fiscalização das unidades setoriais;

d) Exercer a coordenação administrativa do Hospital;

e) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

f) Fazer cumprir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no que tange as CCIH.

PARAGRAFO UNICO: Em seus impedimentos o Diretor Médico será substituído por membro do corpo clínico do Hospital Maternidade Santa Theresinha, indicado pelo Diretor Presidente.



TITULO III
CAPITULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I
SERVIÇO DE SECRETARIA

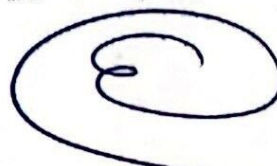
Art. 99. Ao Serviço de Secretaria compete:

- a) Controlar o fluxo de documentos, encaminhando-os aos setores competentes.
- b) Protocolar e providenciar a tramitação dos processos.
- c) Dar suporte administrativo aos demais Departamentos e Serviços.
- d) Elaborar relatórios sobre a situação administrativa da Fundação.
- e) Encaminhar os pedidos de compras de suprimentos, medicamentos e demais itens necessário ao funcionamento da Fundação.

SEÇÃO II
DA TESOURARIA

Art. 109. A Tesouraria compete:

- a) Realizar o controle financeiro da Fundação e consequentemente do Hospital;
- b) Movimentar e gerir as contas bancárias da Fundação com a devida anuência do Presidente do Conselho Diretor;
- c) Contabilizar todos os recursos financeiros repassados ou recebidos pela Fundação;
- d) Sugerir medidas e providências com a finalidade de manter sempre atualizado o controle dos recursos financeiros da Fundação;
- e) Elaborar quando delegado pelo Presidente do Conselho Diretor da Fundação, calendários e os esquemas de pagamento;
- f) Efetuar os depósitos bancários das importâncias recolhidas e manter atualizado o registro de tais operações;
- g) Entrosar-se com a contabilidade, a fim de manter controle geral das finanças públicas, suas escrituração e registros de fiança dos funcionários, bem como sua liquidação ou renovação;
- h) Requisitar talões de cheque;



i) Incumbir-se de contatos com os estabelecimentos bancários para assunto de sua competência;

j) Registrar os títulos e valores sob sua guarda e as procurações aceitas;

l) Promover o recolhimento das contribuições de previdência ou de créditos, por força de descontos em folha de pagamento de servidores;

m) Efetuar os depósitos de importância nos estabelecimentos de créditos, de acordo com as determinações superiores;

n) Efetuar pagamentos de quaisquer natureza, de encargo contraído pela Fundação, bem como dos processos de adiantamento para fazer face as despesas específicas;

o) Manter sempre atualizados os saldos e lançamentos das contas bancárias da Fundação.

SEÇÃO III DO SERVIÇO DE PESSOAL

Art. 119. Ao Serviço de Pessoal compete:

a) Recrutar e selecionar pessoal adequado ao funcionamento da Fundação, ouvidos os órgãos afins;

b) Zelar pelo cumprimento das atribuições de todos os servidores da Fundação;

c) Elaborar o calendário de férias;

d) Manter rigorosamente atualizado os arquivos com os dados de todos os servidores;

e) Controlar a frequência do pessoal;

f) Manter atualizada a ficha financeira dos servidores;

g) Elaborar a folha de pagamento;

h) Executar outras atividades inerentes ao pessoal.

SEÇÃO IV SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Art. 129. Ao Serviço de Contabilidade compete:

a) Elaborar o orçamento da Fundação;

b) Elaborar, escriturar e manter atualizado os

livros contábeis;

- c) Elaborar Balancetes mensais e balanços anuais;
- d) Adequar a contabilidade da Fundação as normas legais;
- e) Promover e participar de estudos de atualização contábil;
- f) Manter atualizada e disponível a escrita fiscal;
- g) Assessorar o Conselho Fiscal da Fundação.

SEÇÃO V

DO SERVIÇO DE ALMOXARIFADO, FARMÁCIA E DE SUPRIMENTOS

Art. 139. Ao Serviço de Almoarifado, Farmácia e de Suprimento Compete:

- a) Manter sempre atualizado o estoque de materiais, peças, ferramentas, instrumentos e medicamentos;
- b) Armazenar de forma adequada os bens que lhe forem entregues;
- c) Verificar o prazo de validade dos produtos, principalmente dos medicamentos, emitindo relatório ao Conselho Diretor da Fundação;
- d) Realizar pesquisas de preço;
- e) Observar as normas de segurança e higiene para armazenamento dos produtos;
- f) Encaminhar a Secretaria os pedidos de compras de materiais de reposição.

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

Art. 149. - Ao serviço de manutenção e transporte compete:

- a) Zelar pela manutenção das redes elétricas e hidráulica do hospital;
- b) Zelar pela manutenção do prédio do Hospital em seus vários setores;
- c) Propor medidas à Direção que visem corrigir a má utilização dos bens do hospital;
- d) Manter sempre atualizada as vistorias legais necessárias;
- e) Verificar prazos de validade de extintores de incêndio e outros;



- f) Controlar a utilização dos veículos da frota do Hospital;
- g) Verificar níveis vitais das viaturas;
- h) Orientar aos responsáveis pela utilização e manuseio das viaturas;
- i) Manter estreito relacionamento com intercâmbio de informações com o setor de Manutenção e Transportes.

SEÇÃO VII

DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Art. 15º. - Ao serviço de conservação e limpeza compete:

- a) Zelar pela conservação e limpeza de todas as instalações do Hospital;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene dentro do Hospital segundo as normas da CCIH.

SEÇÃO VIII

DO SERVIÇO DE FRONTOUÁRIO DO PACIENTE

Art. 16º. - Ao serviço de Prontoário do Paciente compete:

- a) Preencher e manter atualizados todos os dados dos pacientes;
- b) Realizar conferência no preenchimento de fichas de pacientes;
- c) Encaminhar ao setor competente.

SEÇÃO IX

DO SERVIÇO DE ROUPARIA, LAVANDERIA E COSTURA

Art. 17º. - Ao serviço de rouparia, lavanderia e costura compete:

- a) Lavar, passar, consertar, desinfetar e armazenar roupas e uniformes em geral;
- b) Zelar pela conservação das roupas e uniformes;
- c) Propor aquisição de novas peças para reposição no almoxarifado;
- d) Manter atualizado dados referentes à vida útil de cada peça;
- e) Executar outras atividades afins.



SEÇÃO X

DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO E PORTARIA

Art. 189. - Ao serviço de recepção e portaria

competem:

- a) Receber encaminhar e orientar todos aqueles que recorram ao Hospital;
- b) Prestar informações aos pacientes, funcionários e visitantes;
- c) Manter quadros de avisos sempre atualizados;
- d) Zelar pela ordem e obediência às Normas internas do Hospital;
- e) Executar outras atividades afins;
- f) Respeitar e fazer cumprir o horário estabelecido pela Direção Técnica Administrativa para visitas à Instituição;
- g) Prestar informações sobre pacientes internados conforme orientação advinda do Corpo de Enfermagem.

SEÇÃO XI

DO SETOR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Art. 190. - Ao setor de Nutrição e Dietética com-

petem:

- a) Confeccionar a alimentação para os profissionais de trabalho e pacientes internados sob orientação técnica do Serviço de Nutrição;
- b) Zelar pelo equipamento de trabalho para manter a qualidade;
- c) Executar rol de reposição do material danificado assim como de mantimentos e condimentos necessários à confecção da Alimentação;
- d) Providenciar as grades de gênero alimentícios de acordo com as técnicas de estocagem;
- e) Usar uniforme necessário à atividade exercida no intuito de manter a perfeita higiene dos alimentos manuseados;
- f) Executar atividades afins ao serviço.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS

Art. 200. - Aos serviços médicos assistenciais



1

competes:

SEÇÃO I
CLINICA MEDICA

Prestar assistência médica interna e externa a pacientes sob cuidado ambulatorial e hospitalar.

SEÇÃO II
CLINICA OBSTÉTRICA (GINECOLOGICA)

Art. 21º. - Ao serviço de Obstetria e Ginecologia compete:

Assistência à mulher com prevenção do CA ginecológico e à maternidade assim como orientação médica assistencial e puerperalidade.

SEÇÃO III
CLINICA PEDIATRICA

Art. 22º. - Ao serviço de Clínica Pediatria compete:

Assistência do paciente hospitalar e ambulatorial assim como orientação preventivas e de puericultura.

SEÇÃO IV
CLINICA CIRURGICA

Art. 23º. - Ao serviço de Clínica Cirúrgica compete:

Assistência médica à todo processo ambulatorial realizado em sala especializada assim como todo atendimento hospitalar e ambulatorial pré e pós operatório.

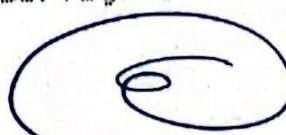
SEÇÃO V
CLINICA ANESTESIOLOGICA

Art. 24º. - Ao serviço de Clínica Anestesiológica compete:

Realizar atendimento anestesiológico e RCR assim como visitas pré-anestésia e controle do paciente na unidade intermediária.

SEÇÃO VI
CLINICA CARDIOLOGICA

Art. 25º. - Ao serviço de Clínica Cardiológica compete:



ambulatoriais
específicos.

Atendimento especializado a pacientes internados e
assim como execução de métodos e diagnósticos

SEÇÃO VII

CLINICA GASTROENTEROLOGICA

gica compete:

Art. 269. - Ao serviço de Clínica Gastroenteroló-

ambulatoriais
específicos.

Atendimento especializado a pacientes internados e
assim como execução de métodos de diagnósticos

SEÇÃO VIII

CLINICA NEUROLOGICA

compete:

Art. 279. - Ao serviço de Clínica Neurológica

ambulatoriais
específicos.

Atendimento especializado a pacientes internados e
assim como execução de métodos de diagnósticos

SEÇÃO IX

CLINICA PSICOLOGICA

compete:

Art. 289. - Ao serviço de Clínica Psicológica

ambulatoriais.

Atendimento especializado a pacientes internados e

SEÇÃO X

CLINICA FISIOTERAPICA

compete:

Art. 299. - Ao serviço de Clínica Fisioterápica

ambulatoriais.

Atendimento especializado a pacientes internados e

SEÇÃO XI

CLINICA ORTOPÉDICA

compete:

Art. 309. - Ao serviço de Clínica Ortopédica

ambulatoriais
específicos.

Atendimento especializado a pacientes internados e
assim como execução de métodos de diagnósticos

SEÇÃO XII

SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL

compete:

Art. 319. - Ao serviço de Assistência Social



profissional da AAR participação efetiva do paciente e de sua família nos atendimentos médicos e sociais; orientação do paciente e de sua família quanto a normas, rotinas e serviços da entidade. - Acompanhamento na alta hospitalar contribuindo para maior rotatividade dos leitos, por necessidade.

k) Colaborar **SEÇÃO XIII** do Hospital, Corpo Clínico e demais **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** com a finalidade de melhoramento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos trabalhos técnicos e administrativos **Art. 329.** - Ao serviço de Emergência compete:

Prestar **SERVIÇOS** de assistência médica imediata a pacientes com sofrimento intenso e agudo, ou devidamente habilitado, ou seja, possuidor de título de especialista, ou residência ou pós-graduação, etc. **SEÇÃO XIV** daqueles serviços em que a graduação **DO (SERVIÇO) DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS**

Art. 330. - Ao **SERVIÇO** de Análises Clínicas e laboratoriais compete: **DO CORPO CLÍNICO**

A execução de exames clínicos laboratoriais necessários ao desenvolvimento da assistência médica de emergência e de rotina, sob responsabilidade da Direção Médica.

a) **MÉDICO EFETIVO:** é aquele admitido por promoção ou concurso, aprovado e **SEÇÃO XV** pela Direção Administrativa do Hospital, a exercer **SERVIÇO DE ENFERMAGEM** de suas atividades profissionais;

Art. 340. - Ao **Serviço** de Enfermagem compete quando a necessidade técnica, por contrato respeitando qualificações obrigatórias, na) Dar assistência integral ao paciente, visando o homem no seu todo moral, espiritual, físico e social, para reintegrá-lo à sociedade o mais breve possível; que aprovado pela Direção Administrativa exerce atividades específicas e temporárias sob resp b) Promover a elevação do padrão de enfermagem no Hospital, oferecendo oportunidade para que o pessoal possa progredir na sua profissão, dando possibilidade de frequentar curso de especialização, reuniões de estudos e organizações profissionais, para exercer as suas atividades sob a Direção Administrativa da Fundação;

c) Desenvolver trabalho em equipe, em ambiente de harmonia.

e) **MÉDICO PLANTONISTA:** é o responsável ético administrativo e legal por tudo o que ocorrer dentro do horário previsto;

d) Colaborar com os profissionais afins, em seus estudos e pesquisas científicas de horário e com a cobertura do outro médico que e) Desenvolver programas de educação visando preparar pessoal não habilitado e promover atualização dos que se acham em exercício.

f) Manter colaboração com os demais serviços de saúde, visando ao doente, só devendo fazer de em casos em que o Hospital não o g) Colaborar com as escolas de Enfermagem e outras Instituições educacionais para formação de profissionais

g) Cabe ao médico plantonista o ônus da responsabilidade de organização

h) Ter como norma de serviço o Código de ética



A participação efetiva do paciente e de sua família nos atendimentos médicos e sociais; orientação do paciente e de sua família quanto a normas, rotinas e serviços da entidade. - Acompanhamento na alta hospitalar contribuindo para maior rotatividade dos leitos.

SEÇÃO XIII **SERVIÇO DE EMERGENCIA**

Art. 329. - Ao serviço de Emergência compete:

Prestar serviços de assistência médica imediata a pacientes com sofrimento intenso e agudo.

SEÇÃO XIV **DO SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS**

Art. 339. - Ao serviço de Análises Clínicas e laboratoriais compete:

A execução de exames clínicos laboratoriais necessários ao desenvolvimento da assistência médica de emergência e de rotina.

SEÇÃO XV **SERVIÇO DE ENFERMAGEM**

Art. 349. - Ao Serviço de Enfermagem compete:

a) Dar assistência integral ao paciente, visando o homem no seu todo moral, espiritual, físico e social, para reintegrá-lo à sociedade o mais breve possível.

b) Promover a elevação do padrão de enfermagem no Hospital, oferecendo oportunidade para que o pessoal possa progredir na sua profissão, dando possibilidade de frequentar curso de especialização, reuniões de estudos e organizações profissionais.

c) Desenvolver trabalho em equipe, em ambiente de harmonia.

d) Colaborar com os profissionais afins, em seus estudos e pesquisas científicas.

e) Desenvolver programas de educação visando preparar o pessoal não habilitado e promover atualização dos que se acham em exercício.

f) Manter colaboração com os demais serviços de saúde.

g) Colaborar com as escolas de Enfermagem e outras Instituições educacionais para formação de profissionais

h) Ter como norma de serviço o Código de ética



profissional da ABEN.

i) Colaborar no recrutamento do pessoal destinado à enfermagem.

j) Participar dos problemas da comunidade dando sua colaboração sempre que houver necessidade.

k) Colaborar com a Diretoria do Hospital, Corpo Clínico e demais setores hospitalares no sentido de melhoramento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos trabalhos técnicos e administrativos.

* **PARAGRAFO UNICO:** Só poderão fazer parte das respectivas clínicas e serviços profissionais devidamente habilitado, ou seja, possuidor de título de especialista, ou residência ou pós graduação, etc. Ressalva-se aqueles serviços em que a graduação lhe dê habilidade profissional.

CAPITULO II **DO CORPO CLINICO**

Art. 350. - O corpo Clínico do Hospital será constituído por médicos, efetivos, estagiários, contratados e todos os outros sob responsabilidade da Direção Médica.

a) **MÉDICO EFETIVO:** é aquele admitido por proposição ou concurso, aprovado e homologado pela Direção Administrativa do Hospital, exercendo com regularidade suas atividades profissionais;

b) **MÉDICOS CONTRATADOS:** é aquele admitido, segundo a necessidade técnica, por contrato respeitando qualificações pré-exigidas, nos termos das Leis Nos. 354/94 e 355/94;

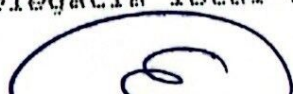
c) **MÉDICOS ESTAGIARIOS:** é aquele que aprovado pela Direção Administrativa exerce atividades específicas e temporárias sob responsabilidade da chefia de serviço a qual estiver integrado;

d) **MÉDICOS CEDIDOS:** São aqueles oriundos de outras Instituições do Município que exercerem funções para as quais estejam qualificados, para exercer as suas atividades sob a Direção Administrativa da Fundação;

e) **MÉDICO PLANTONISTA:** é o responsável ético administrativo e legal por tudo o que ocorrer dentro do horário previsto do plantão. A única hipótese do plantonista estar ausente do Hospital no referido horário é com a cobertura de outro médico que pertença ao Corpo Clínico do Hospital ou esteja autorizado pelo Diretor Médico;

f) O plantonista é o único responsável por transferência de doentes, só devendo fazê-lo em casos em que o Hospital não tenha recursos para o tratamento;

g) Cabe ao médico plantonista a obrigatoriedade de comunicação imediata à delegacia local de ocorrência que se



Profissional da AREN.

i) Colaborar no recrutamento do pessoal destinado à enfermagem.

j) Participar dos problemas da comunidade dando sua colaboração sempre que houver necessidade.

k) Colaborar com a Diretoria do Hospital, Corpo Clínico e demais setores hospitalares no sentido de melhoramento, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos trabalhos técnicos e administrativos.

* **PARAGRAFO UNICO:** Só poderão fazer parte das respectivas clínicas e serviços profissionais devidamente habilitado, ou seja, possuidor de título de especialista, ou residência ou pós graduação, etc. Ressalva-se aqueles serviços em que a graduação lhe dê habilidade profissional.

CAPITULO II DO CORPO CLINICO

Art. 350. - O corpo Clínico do Hospital será constituído por médicos, efetivos, estagiários, contratados e todos os outros sob responsabilidade da Direção Médica.

a) **MÉDICO EFETIVO:** é aquele admitido por proposição ou concurso, aprovado e homologado pela Direção Administrativa do Hospital, exercendo com regularidade suas atividades profissionais;

b) **MÉDICOS CONTRATADOS:** é aquele admitido, segundo a necessidade técnica, por contrato respeitando qualificações pré-exigidas, nos termos das Leis Nos. 354/94 e 355/94;

c) **MÉDICOS ESTAGIARIOS:** é aquele que aprovado pela Direção Administrativa exerce atividades específicas e temporárias sob responsabilidade da chefia de serviço a qual estiver integrado;

d) **MÉDICOS CEDIDOS:** São aqueles oriundos de outras Instituições do Município que exercerem funções para as quais estejam qualificados, para exercer as suas atividades sob a Direção Administrativa da Fundação;

e) **MÉDICO PLANTONISTA:** é o responsável ético administrativo e legal por tudo o que ocorrer dentro do horário previsto do plantão. A única hipótese do plantonista estar ausente do Hospital no referido horário é com a cobertura de outro médico que pertença ao Corpo Clínico do Hospital ou esteja autorizado pelo Diretor Médico;

f) O plantonista é o único responsável por transferência de doentes, só devendo fazê-lo em casos em que o Hospital não tenha recursos para o tratamento;

g) Cabe ao médico plantonista a obrigatoriedade de comunicação imediata à delegacia local de ocorrência que se

constituam presenças de crime previstas no Código Penal;

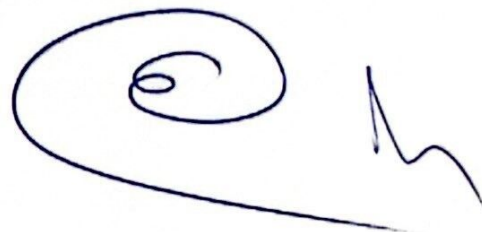
h) O médico plantonista substituirá o Diretor Médico e o Diretor Administrativo quando de suas ausências.

* **PARAGRAFO UNICO:** Outros profissionais cedidos sejam da área administrativa ou paramédica também serão aceitos com ou sem ônus para o Hospital, que exerceram suas atividades sob a Direção Médica.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 369. - O Hospital poderá admitir sem concurso assim como fazer aquisição de material quando caracterizar-se notória especialidade ou casos de urgência comprovada, nos termos da Lei Nº 8666/93;

Art. 370. - O presente Regimento Interno do Hospital é aprovado pelo Conselho Curador e pelo Conselho Diretor com conhecimento obrigatório de todo o Corpo Clínico administrativo da Instituição.

A large, stylized handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a large loop and a trailing line.